



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75.**

**LEI Nº. 879 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.**

|                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO<br>NO PERÍODO:<br>De: 21/02/22 a 21/03/22<br><br>ASSINATURA DO SERVIDOR |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

***“Estabelece percentual de reposição do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Maripá de Minas e dá outras providências”***

A Câmara Municipal de Maripá de Minas APROVA e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições, SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º-** Fica autorizado a reposição do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Maripá de Minas, de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), a vigorar a partir de 01 de Janeiro de 2022.

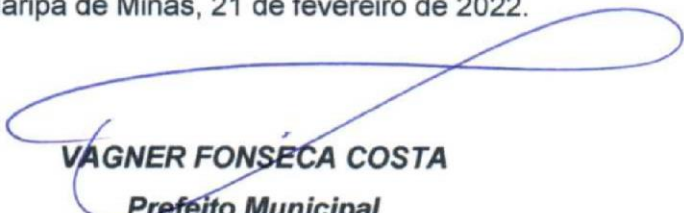
**Parágrafo Único:** O percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), de que trata o caput deste artigo, baseia-se no índice acumulado do INPC/IBGE do período entre os meses de janeiro a dezembro de 2021.

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 21 de fevereiro de 2022.

  
**VAGNER FONSECA COSTA**  
*Prefeito Municipal*